



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

4

REUNIÃO Nº 14/2021

PROPOSTA

Nº 24 /2021/DURB/DIMOT

Realizada em 21/07/2021

DELIBERAÇÃO Nº 195/2021

ASSUNTO: Aprovação de minuta de acordo de gestão a celebrar com a entidade IP Infraestruturas de Portugal, relativamente à execução construção de passeio e ciclovia no lado esquerdo da EN379, entre o km 22,782 e o km 23,517

Pretende o município de Setúbal executar obras de beneficiação na berma da Estrada Nacional EN379 em Vendas de Azeitão que consiste na construção de passeio e ciclovia no lado esquerdo da EN379, entre o km 22,782 e o km 23,517.

A berma em causa tem sido progressivamente mais utilizada por peões e velocípedes que se deslocam entre a aldeia de Vendas de Azeitão e Vila Nogueira de Azeitão

Verifica-se também que é um local utilizado para estacionamento de veículos pesados gerando um conflito de utilização do espaço público entre veículos estacionados e peões devido à ausência de passeio, verificando-se uma desconformidade e desadequação entre as características deste troço de via e a sua efetiva utilização claramente urbana, com frequente utilização por peões e velocípedes.

O estacionamento de veículos na berma deste troço tem conduzido ainda à rápida degradação do seu pavimento, de equipamentos urbanos e de órgãos de infraestruturas urbanas existentes no local.

Assim a intervenção tem como objetivo melhorar a mobilidade sustentável e segurança, com a pretensão de ligar as principais localidades existentes em Azeitão, através da execução de corredores verdes constituídos por redes cicláveis e pedonais,

O projeto de execução foi submetido a parecer da entidade Infraestruturas de Portugal, S.A. tendo a entidade respondido através do ofício DRP/320/2021, informando que a solução apresentada é adequada, visando a garantia das condições de sustentabilidade ambiental, de fluidez de tráfego e segurança da circulação.

A intervenção preconizada pelo Município obriga, nos termos do artº440 da Lei 34/2015 de 27/04 (Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional), à celebração de um acordo gestão entre a IP e o Município de Setúbal, propondo-se a aprovação da minuta do acordo contante no anexo III,

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57º da lei n.º 75/13, de 12 de setembro.

ANEXO I: Esboço Corográfico

ANEXO II: Carta de aprovação do IP

ANEXO III: Minuta do Acordo de Gestão.

ANEXO IV: Planta da intervenção.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de Setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



-126665

-126665



**Infraestruturas
de Portugal**

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DA REDE E PARCERIAS

Esboço Corográfico 1:4 000

DESIGNAÇÃO : Acordo de Gestão entre a IP e o Município de Setúbal –
execução de passeio e ciclovia.

DISTRITO :
Setúbal

CONCELHO :
Setúbal

SISTEMA DE COORDENADAS: Elipsóide GRS80 - Projeção Transversa de Mercator - Datum ETRS89

LEGENDA:

(A) EN379 ao km 22+782
(X= -75.523 ; Y= -126.603)

(B) EN379 ao km 23+517
(X= -74.958 ; Y= -126.122)

 Troço a intervir (LE)

AUTOR: RP-PP

DATA:25/06/2021

Direção de Serviços da Rede e Parcerias

Departamento de Processos Especiais e Parcerias
Praça da Portagem
2809-013 ALMADA
Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 212 951 997
drp@infraestruturasdeportugal.pt

À

Câmara Municipal de Setúbal
Divisão de Mobilidade e Transportes
Eng.º José Miguel Madeira
Paços do Concelho, Pr. do Bocage
Apartado 80
2901-866 Setúbal

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE ANTECEDENTE	NOSSA REFERÊNCIA	SAÍDA /PROCESSO	DATA
		DRP/320/2021	3104749-007	2021-07-01

Assunto: Execução de um passeio e de uma ciclovia na EN 379, entre o km 22+780 e o km 23+5530 lado esquerdo

Parecer sobre o Projeto e Acordo de Gestão



Exmo. Senhor,

Na sequência das alterações ao projeto remetidas por V/ Exas., e após análise técnica das mesmas, cumpre referir o seguinte:

A C.M. Setúbal entregou documento com indicação de todos os pontos de projeto que mereceram retificação e a justificação para a não realização da alteração.

Analisado esse documento e as peças do projeto reformulado, constata-se que na sua generalidade as questões foram atendidas ou devidamente justificadas, à exceção de duas situações:

- Ausência de qualquer referência às eventuais interferências dos trabalhos previstos com o canal técnico rodoviário (CTR) existente;
- Não se encontrarem previstos quaisquer trabalhos de reposição do bom estado do acesso privado à empresa Gonvarri.

Estas duas questões não colocam, no entanto, em causa a viabilidade da solução proposta no projeto, pelo que o mesmo é aprovado com as seguintes condições:

1. O Município deverá garantir em obra a preservação, em qualquer circunstância, da

integridade do canal técnico rodoviário, como infraestrutura existente que possa ser afetada pela obra.

2. O acesso particular à empresa Gonvarri, que seja afetado pela obra, deverá ser reposto em bom estado, uma vez que, ao contrário do afirmado pelo projetista, a IP não tem qualquer obrigação de manutenção de um acesso privado.

Para além do projeto, cumpre referir que a intervenção preconizada pelo Município obriga, nos termos do artº 44º da Lei 34/2015 de 27/04 (Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional), à celebração de um acordo gestão entre a IP e esse Município de que juntamos minuta, solicitando a aprovação da mesma por esse Município, tendo em vista a sua aprovação pelo Conselho de Administração da Infraestruturas de Portugal, e obtenção de parecer pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes.

CONCLUSÃO

- a) O projeto "EN379 - Execução de uma Ciclovia e um Passeio na EN 379, entre o km 22+780 e o km 23+5530 lado esquerdo" é aprovado, devendo ser cumpridas durante a execução da obra as condições supra referidas nos pontos 1 e 2;
- b) A intervenção do Município só poderá ocorrer com a celebração de Acordo de Gestão, pelo que solicitamos a vossa aprovação da minuta e esboço corográfico em anexo à presente comunicação.

Com os melhores cumprimentos,



O Diretor



João Morgado

(Ao abrigo de Subdelegação de Poderes)

ACORDO DE GESTÃO

O Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, estabelece a possibilidade da administração rodoviária se relacionar com municípios e outras entidades públicas, em matéria de construção.

O Município de Setúbal apresentou à Infraestruturas de Portugal, S.A. um pedido de parecer para aprovação de um projeto de execução relativo à construção de passeio e ciclovia no lado esquerdo da EN379, entre o km 22,782 e o km 23,517.

O projeto tem como objetivo melhorar a mobilidade sustentável, com a pretensão de ligar as principais localidades existentes em Azeitão, através da execução de corredores verdes constituídos por redes cicláveis e pedonais, caracterizar e avaliar a eficácia da sinalização horizontal e vertical existente e a executar, com a inclusão, reformulação e melhoria de todos estes.

O Município, além da construção dos referidos passeios, pretende ainda assegurar a sua conservação, manutenção e limpeza, contribuindo deste modo para a melhoria das condições de acessibilidade e segurança da circulação pedonal naquela via.

A Infraestruturas de Portugal, S.A. verificou que a solução apresentada é adequada, visando a garantia das condições de sustentabilidade ambiental, de fluidez de tráfego e segurança da circulação.

Assim,

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. emitiu parecer prévio favorável ao Acordo de Gestão, nos termos da comunicação com a referência _____, de __/__/2021.

Acrescendo ainda as disposições do artigo 2.º, do artigo 23.º, n.º 2, alínea c), do artigo 33.º, n.º 1, alínea ee) e do artigo 35.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, alínea f) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

E, bem assim, dos artigos 1.º, n.º 3 e 13.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio e dos artigos 7.º, n.º 1, alínea b), 12.º e 13.º dos Estatutos da Infraestruturas de Portugal, S.A., anexos ao diploma legal referido por último;

Tendo a minuta do presente acordo sido aprovada pelo Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, em reunião de _____ e pela Câmara Municipal de Setúbal, em reunião de _____.

É celebrado entre:

A **Infraestruturas de Portugal, S.A.**, com sede na Praça da Portagem, 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, representada neste ato pelo _____ do Conselho de Administração Executivo, _____, nos termos da deliberação do Conselho de Administração Executivo de ____ de _____ de 2021, daqui em diante designada por **IP**;

E

O **Município de Setúbal**, com sede na Praça de Bocage, 2901-866 Setúbal, pessoa coletiva n.º 501 294 104, representado neste ato pela Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Meira, doravante designado por **MS**.

O acordo de gestão que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente acordo tem por objeto a construção, conservação, manutenção e limpeza de passeio e ciclovia no lado esquerdo da EN379, entre o km 22,782 e o km 23,517 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são respetivamente: -75.523, -126.603 e -74.958, -126.122), de acordo com o projeto de execução e esboço corográfico que constituem os anexos I e II ao presente acordo, que dele fazem parte integrante.

Cláusula 2.ª

Projeto

O **MS** elaborou, por sua conta e risco, o projeto de execução relativo aos trabalhos de construção mencionados na cláusula 1.ª.

Cláusula 3.ª

Aprovação do Projeto

O projeto de execução foi objeto de aprovação prévia pela **IP**.

Cláusula 4.ª

Alterações ao projeto

1. Qualquer alteração ao projeto, deve ser objeto de parecer prévio da **IP**.

2. Para efeitos de organização dos subseqüentes trabalhos a desenvolver pelo **MS**, a **IP** em regra, emite o seu parecer no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, a sua não emissão, não determina a aprovação tácita das respetivas alterações ao projeto.

Cláusula 5.^a

Expropriações

São da inteira responsabilidade do **MS**, as expropriações que eventualmente se mostrem necessárias, para as quais devem ser obtidos os pareceres, licenças, autorizações técnicas ou de qualquer outra natureza, no integral respeito pelos procedimentos e normativos legais em vigor.

Cláusula 6.^a

Terrenos municipais

O **MS** disponibiliza, a título gratuito, os terrenos que se mostram necessários à execução da obra, conforme planta que constitui o Anexo III ao presente Acordo e dele faz parte integrante.

Cláusula 7.^a

Dono de obra

O **MS** assume-se como dono de obra relativamente às intervenções mencionadas na Cláusula 1.^a, competindo-lhe lançá-la, geri-la, executá-la e fiscalizá-la, desde o procedimento pré-contratual até ao seu encerramento administrativo, cabendo-lhe ainda, a responsabilidade pela execução material, financeira e contabilística da obra.

Cláusula 8.^a

Dever de comunicação

1. O **MS** obriga-se, no prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de cada um dos trâmites do procedimento pré-contratual, a comunicar à **IP** o respetivo lançamento do concurso e data de adjudicação.
2. No mesmo prazo, indicará o empreiteiro designado, o preço contratual, prazo de execução, remetendo ainda à **IP**, 1 (um) exemplar da proposta adjudicada.
3. O **MS** obriga-se, ainda, a dar conhecimento do presente acordo ao empreiteiro, explicitando todas as obrigações constituídas a favor da **IP**, designadamente no que se refere à consignação, receção e transferência dominial.

Cláusula 9.^a

Início dos trabalhos

Cabe à **IP** autorizar o início dos trabalhos relativos à obra mencionada na Cláusula 1.^a, atentos os prazos legais previstos no Código dos Contratos Públicos, procedendo ao acompanhamento dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 10.^a

Consignação

Compete ao **MS** articular com a **IP**, a data em que será efetuada a consignação da obra, cujo auto será igualmente outorgado pelo representante do **MS**, pelo empreiteiro, e ainda, pelo representante da **IP**, com menção expressa, ao presente acordo, e ao enquadramento da obra definido no mesmo.

Cláusula 11.^a

Alteração ao plano de trabalhos

1. Qualquer alteração ao plano de trabalhos, deve ser objeto de comunicação prévia à **IP**, com indicação das razões que a determinaram.
2. O **MS** notifica o representante da **IP**, de quaisquer alterações efetuadas ao plano de trabalhos, atempadamente, para que a **IP** possa pronunciar-se dentro do prazo legalmente previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.^a

Suspensão dos trabalhos

1. Sempre que se verifique a necessidade proceder à suspensão dos trabalhos da empreitada, nos termos previstos no art. 365.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, deve a referida intenção ser comunicada previamente à **IP**, com a indicação clara dos fundamentos legais para a mesma, devendo a **IP** pronunciar-se no prazo 5 (cinco) dias.
2. O **MS** fica obrigado a remeter à **IP**, cópia do auto lavrado para o efeito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.
3. O **MS** deve ainda comunicar à **IP** a data definida para o recomeço dos trabalhos.

Cláusula 13.^a

Controlo de qualidade em obra

No âmbito do controlo de qualidade dos materiais empregues em obra, a **IP** reserva-se no direito de efetuar ensaios em obra, por si, ou através de entidade por si designada, com vista ao cumprimento integral dos requisitos constantes do Caderno de Encargos.

Cláusula 14.^a

Controlo da execução da obra

1. Sendo a fiscalização da responsabilidade do **MS**, este compromete-se a efetuá-la com dedicação e empenho, assegurando a qualidade dos trabalhos executados nos termos previstos no projeto aprovado, e das eventuais alterações introduzidas ao mesmo, nos termos do presente acordo.
2. A **IP** procede ao acompanhamento dos trabalhos através do seu representante, sendo da responsabilidade do **MS** fazer cumprir pelo empreiteiro, todas as orientações que o representante da **IP** lhe venha a transmitir, direta ou indiretamente, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos, designadamente, no que respeita ao planeamento da obra, cumprimento do projeto de execução e da qualidade dos materiais nele contemplados.

Cláusula 15.^a

Serviços afetados e restabelecimentos

1. É obrigação do **MS**, garantir a manutenção em funcionamento, de todos os serviços afetados públicos ou privados, durante a realização da obra mencionada na Cláusula 1.^a, nos termos previstos nos acordos efetuados com as respetivas entidades.
2. A obrigação do **MS** prevista no número anterior aplica-se aos trabalhos de conservação manutenção e limpeza.
3. Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 30.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, os restabelecimentos das vias públicas integram o domínio público da entidade com jurisdição sobre a estrada restabelecida, no momento da abertura ao tráfego do restabelecimento.

Cláusula 16.^a

Agendamento de vistoria para efeitos de receção provisória

1. Compete ao **MS** o agendamento da vistoria para efeitos de receção provisória.
2. O **MS** notifica a **IP**, da data, hora e local onde se iniciará a mesma, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula 17.^a

Receção provisória

1. Com a conclusão dos trabalhos da empreitada, há lugar à vistoria legalmente prevista, para efeitos de receção provisória.
2. Deste ato é lavrado o respetivo Auto, devendo o mesmo ser outorgado pelos representantes do **MS**, do empreiteiro e da **IP**, presentes no ato de vistoria, sendo efetuada menção expressa, que a mesma decorre do enquadramento da obra definido no presente acordo de gestão.
3. Nos termos do presente acordo, fica o **MS** obrigado a aceitar o parecer vinculativo do representante da **IP**, sem o qual, o representante do **MS** não pode outorgar o documento acima referido.
4. Com a receção provisória dos trabalhos, o **MS** entrega à **IP** um exemplar das telas finais da obra.

Cláusula 18.^a

Transferência dominial

1. O **MS** obriga-se a informar o empreiteiro que a execução do passeio integrará o domínio público rodoviário nacional.
2. Os bens, móveis e imóveis, objeto da obra, que se destinem a fazer parte da rede rodoviária nacional, são integrados no domínio público rodoviário nacional no momento em que se realizar a receção provisória da obra.
3. O **MS** obriga-se a entregar à **IP** a documentação e bem assim, a fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento dos deveres que sobre esta recaem, relativamente ao registo predial do bem que passa a integrar o domínio público do Estado, bem como, ao fornecimento ao IMT, até 31 de março de cada ano, de todos os elementos necessários à atualização do cadastro do património rodoviário a que se

referem os preceitos dos artigos 27.º n.º 2 e 29.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.

4. O **MS** presta ainda à **IP** todo o apoio que se mostre necessário, para a concretização do referido no número anterior, designadamente, junto do empreiteiro, diligenciando no sentido de obter a colaboração deste em todo o processo.

Cláusula 19.ª

Denúncia de defeitos

Durante o prazo de garantia da obra, a **IP** informa o **MS** dos defeitos que deteta na obra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do momento da tomada de conhecimento dos mesmos, instruindo o processo com todos os elementos que se mostrem necessários à interpelação do empreiteiro pelo **MS**, de acordo com o estabelecido no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Receção definitiva

À receção definitiva, aplicam-se, com as necessárias adaptações, o estabelecido nas cláusulas 16.ª e 17.ª.

Cláusula 21.ª

Conservação, manutenção e limpeza

O **MS** responsabiliza-se pelos encargos e pelo cumprimento das suas obrigações no domínio da conservação, manutenção e limpeza do passeio mencionado na cláusula 1.ª.

Cláusula 22.ª

Descrição dos Trabalhos de Conservação, manutenção e limpeza

1. O **MS** responsabiliza-se pelos trabalhos necessários e adequados à boa conservação, manutenção e limpeza do passeio mencionado na cláusula 1.ª, incluindo tudo o que se refere a estabilidade, fundações, taludes, muros, pavimentos, órgãos de drenagem, sinalização, sinalética, balizas, mobilidade de pessoas portadoras de deficiência, equipamentos de segurança, iluminação pública, mobiliário urbano e outros equipamentos de apoio existentes no local.

2. No âmbito dos trabalhos de limpeza do passeio mencionado na cláusula 1.^a, o **MS** procede nomeadamente à recolha do lixo.

Cláusula 23.^a

Autorização

1. O **MS** requer autorização à **IP** relativamente ao início dos trabalhos de conservação manutenção e limpeza do passeio, que não se mostrem isentados pelo n.º 5 da presente Cláusula.
2. A autorização é requerida com a antecedência mínima de 22 (vinte e dois) dias úteis relativamente à data em que o **MS** pretende dar início aos trabalhos.
3. A **IP** dispõe do prazo de 10 (dez) dias, contado da receção do pedido de autorização a que se refere o n.º 1, para se pronunciar.
4. O **MS** obriga-se a comunicar à **IP** as intervenções urgentes em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do momento do conhecimento da necessidade de intervenção pelo **MS**.
5. Estão isentos de autorização os trabalhos de conservação, manutenção e limpeza correntes que não interfiram, ainda que indiretamente, com a fluidez do tráfego, a segurança rodoviária, nem com a gestão dos bens do domínio público rodoviário.

Cláusula 24.^a

Bens que integram o domínio público

O **MS** não tem direito a qualquer quantia, a que título seja, em qualquer fase de execução do acordo ou depois dele terminar, por qualquer material, equipamento, infraestrutura, direito e/ou bem, suas aquisição, montagem, incorporação no solo, estudos, projetos ou obras relacionadas direta ou indiretamente, conservação ou manutenção, alteração ou melhoria, etc. que incorpore na estrada e que integre ou deva integrar o domínio público rodoviário do Estado.

Cláusula 25.^a

Licenciamento rodoviário

A responsabilidade em matéria de licenciamento, autorizações e pareceres ao abrigo do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional e demais legislação rodoviária, na área abrangida pela construção dos passeios, continua a caber à **IP**.

Cláusula 26.^a

Licenciamento perante terceiras entidades

As atividades desenvolvidas pelo **MS**, por administração direta ou com recurso à prestação de serviços, à empreitada ou a qualquer forma de colaboração de terceiras entidades que necessitem ser acompanhadas da prática de atos de comunicação, declaração, autorização, licença, ou por qualquer outro, bem como o pagamento das correspondentes taxas, emolumentos, preços ou qualquer quantia a que título seja, constituem obrigação e encargo do **MS**.

Cláusula 27.^a

Incumprimento

1. O incumprimento das obrigações de qualquer das partes confere, à parte não faltosa, o direito de exigir o cumprimento ou reparação dos danos sofridos, em prazo razoável e adequado às circunstâncias e, se aquela o não fizer no prazo fixado, esta pode rescindir o presente acordo, sem prejuízo do direito às indemnizações a que houver lugar, nos termos gerais do direito.
2. No caso de transmissão de qualquer facto que possa configurar cumprimento defeituoso ou incumprimento de obrigação, deve o mesmo, ser comunicado por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados no presente acordo.
3. Em caso de resolução, a respetiva intenção deve ser comunicada por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados no presente acordo.

Cláusula 28.^a

Resolução

A **IP** reserva-se no direito de resolver o presente acordo, nos seguintes casos:

- a) Se o **MS** não proceder às comunicações previstas na cláusula 8.^a nos termos aí estabelecidos;
- b) Se se verificar incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações assumidas pelo **MS**;
- c) Se o **MS** alterar o projeto sem o acordo prévio da **IP**;
- d) Se o **MS** alterar o plano de trabalhos sem prévia comunicação à **IP**;
- e) Se o **MS** suspender e recomeçar os trabalhos sem prévia comunicação à **IP**;

- f) Se o lançamento da empreitada não ocorrer no período de 1 (um) ano, a contar do início da vigência do presente acordo;
- g) Se decorrerem mais de 2 (dois) anos, desde o início da vigência do presente acordo até à consignação da obra.

Cláusula 29.^a

Ressarcimento

1. O **MS** indemniza a **IP** por perdas, danos e lucros cessantes, resultantes da falta de execução ou execução defeituosa do presente acordo.
2. A indemnização referida no número anterior deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da interpelação.

Cláusula 30.^a

Correspondência

A correspondência a dirigir entre as partes, no âmbito da execução do presente acordo, é efetuada por carta registada com aviso de receção para os respetivos endereços:

- a. A correspondência que o **MS** remeter à **IP** deve ser efetuada para:
Infraestruturas de Portugal, S.A.
Direção de Serviços da Rede e Parcerias
Praça da Portagem
2809-013 Almada
drp@infraestruturasdeportugal.pt
- b. A correspondência que a **IP** ou seus representantes dirigirem ao **MS** deve ser efetuada para:
Câmara Municipal de Setúbal
Praça de Bocage
2901-866 Setúbal

Cláusula 31.^a

Acompanhamento

1. A **IP** acompanha a execução do presente acordo nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 44.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.

2. A **IP** notifica o **MS** por meio de carta registada com aviso de receção, sempre que detete o incumprimento de alguma obrigação deste, que possa colocar em causa a segurança rodoviária ou a gestão do bem do domínio público rodoviário objeto do acordo.

Cláusula 32.^a

Danos

1. O **MS** participa às autoridades policiais todos os danos que detetar no troço de estrada, nomeadamente na zona da estrada e nos materiais, equipamentos ou infraestruturas de demarcação, sinalização, segurança, proteção ambiental, comunicação e outros que nela estejam ou venham a ser incorporados, devendo esta comunicação ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado da sua verificação.
2. O **MS** envia cópia da participação à **IP** no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da apresentação da respetiva participação.

Cláusula 33.^a

Dever de colaboração

1. O **MS** e a **IP** obrigam-se reciprocamente a colaborar, no âmbito do presente acordo, em especial no que se refere ao seguinte:
 - a) Cumprimento de obrigações legais;
 - b) Formalização de situações constituídas;
 - c) Prestação de informação;
 - d) Fornecimento de documentos;
 - e) Defesa dos interesses das partes perante terceiros.
2. O dever de colaboração mantém-se para além do prazo de vigência do acordo.

Cláusula 34.^a

Responsabilidade civil

O **MS** assume perante a **IP** e perante terceiros a responsabilidade por quaisquer danos emergentes de atos de gestão pública ou de gestão privada, direta ou indiretamente relacionados com a execução do presente acordo, bem como da atuação dos seus órgãos, funcionários, agentes, representantes, empreiteiros, e outros prestadores de serviços, ainda que com mera negligência.

Cláusula 35.^a

Vigência

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

Cláusula 36.^o

Duração

O presente acordo tem a duração de 20 (vinte) anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 18 (dezoito) meses em relação ao seu termo, não cabendo às partes o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 37.^a

Contagem dos prazos

Para efeitos de contagem dos prazos estabelecidos no presente acordo, são aplicáveis as seguintes regras:

- a. Não se inclui na contagem do prazo, o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
- d. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.^o dia útil seguinte.

Cláusula 38.^a

Foro

Os litígios que possam surgir em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras estabelecidas no presente Acordo de Gestão e que não possam ser resolvidos por

acordo entre as partes, são dirimidos com recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Almada, ____ de _____ de 2021

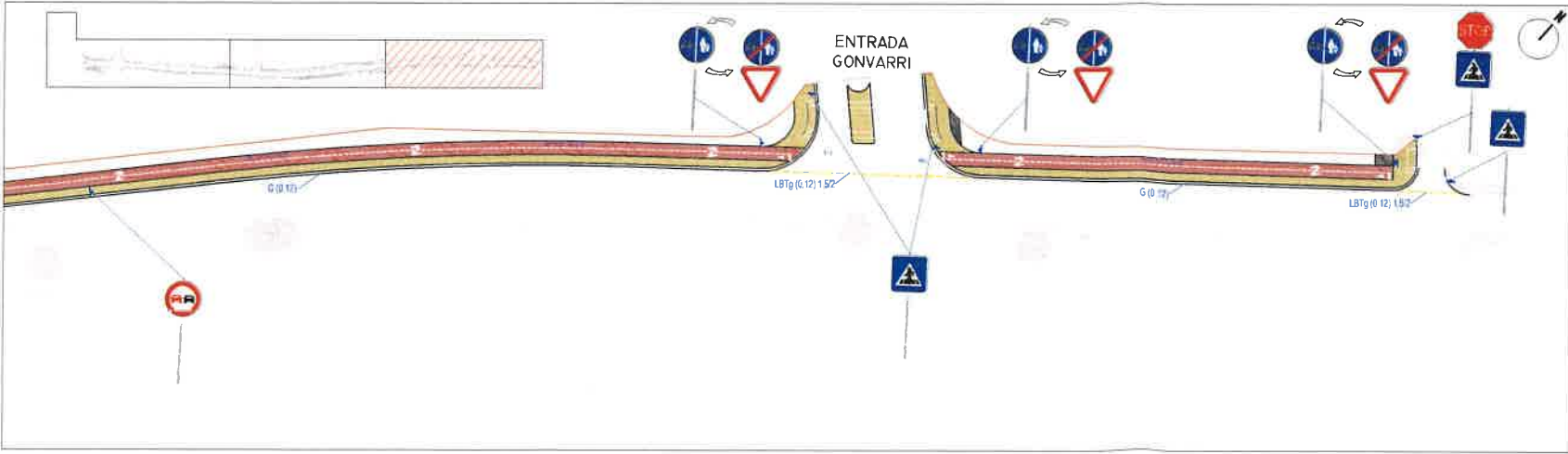
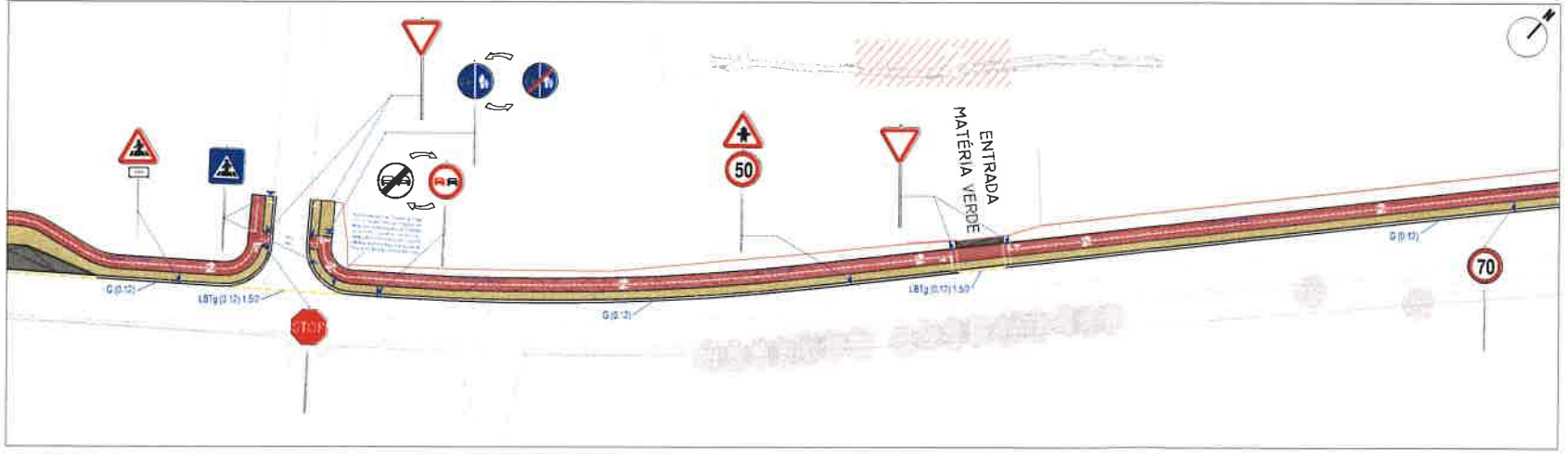
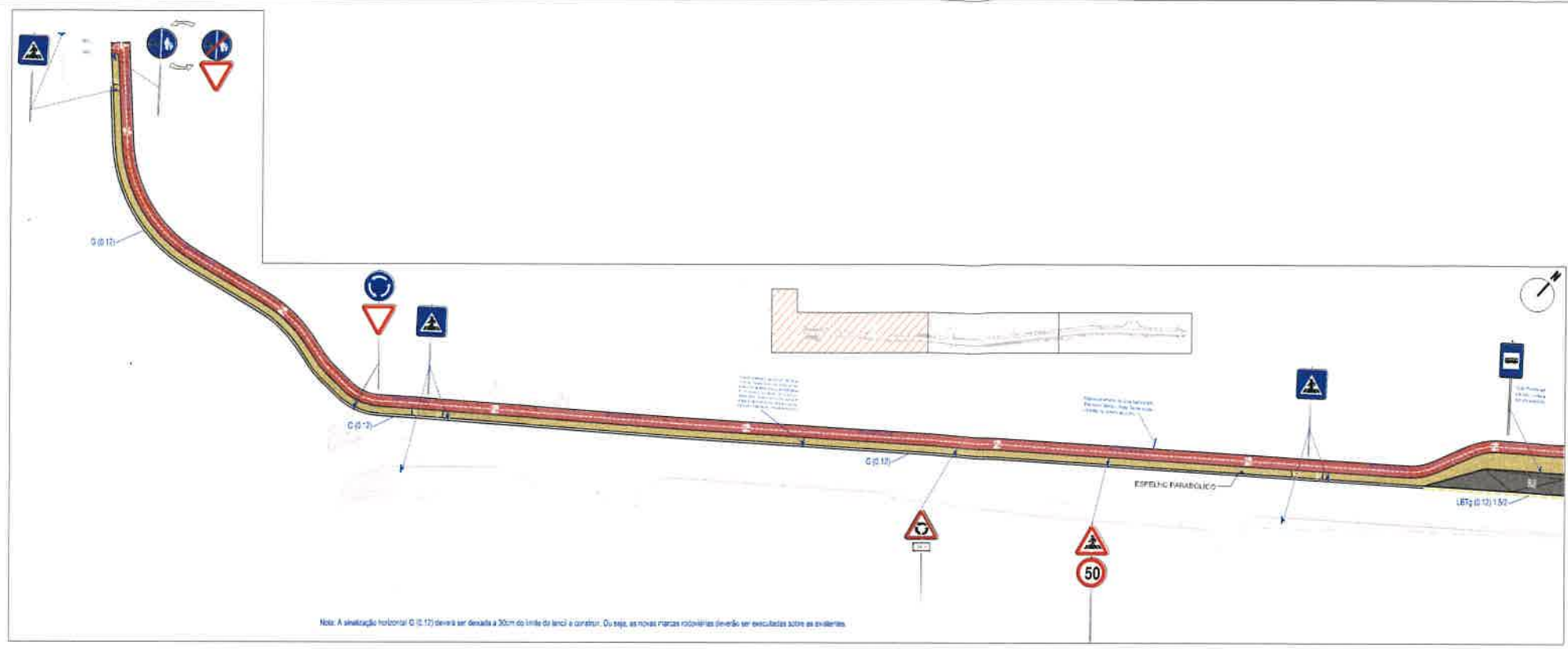
Infraestruturas de Portugal, S.A.

(_____)

Município de Setúbal

Maria das Dores Meira
(Presidente da Câmara Municipal)

4



Projeto	04/11	04/11/11	04/11/11
CIVILIA SOMEMC CONTINENTE BOM DIA - PFEIJS			
RS LAYOUT E PROJEÇÃO		Av. Dr. Carlos Frederico s/nº - 91060-000 São José do Rio Preto São Paulo - SP Fone: (13) 3333-3333 E-mail: rs@rs.com.br	
Fundo de Investimento Imobiliário Fechado SALINAS			
Eixos - Asfalto			
Bairro Rocha			
Projeto de Engenharia		NOVEMBRO/2011	
Emanuel Almeida			
PASSOIO e CICLOVIA de E.N. 273			
Projeto de Engenharia		EXECUÇÃO	
10/08		17/07/11 - 42 - 01 - 015	

